



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 665/93

Desafeta bem de uso comum do povo, e transfere para o domínio do município, parte da Rua Salvador; Autoriza doação de áreas à União Federal para a implantação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, em Naviraí-MS, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de bem de uso comum do povo e transferida para o domínio do município, parte da Rua Salvador, situada entre as quadras nº 80-B e 80-C, medindo a área de 1.620,00 m² (Hum mil e seissentos e vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: De um lado confronta com a quadra nº 80-B, medindo 90,00 metros; de outro lado confronta com a quadra nº 80-C, medindo 90,00 metros; frente para a Rua Albânia, medindo 18,00 metros e fundos para a Rua Rússia medindo 18,00 metros.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a União Federal, os imóveis urbanos abaixo descritos, totalizando a área de 13.626,00 m² (Treze mil, seissentos e vinte e seis metros quadrados).

Quadra nº 80-B - Área 3.906,00 m² - Matrícula 9.802 - CRI Naviraí
Frente-Oeste: para a Avenida Iguatemi, medindo 97,20 metros;
Lado Direito-Sul: para a Rua Rússia, medindo 62,00 metros;
Lado Esquerdo-Norte: para a Rua Albânia, medindo 24,80 metros;
Fundos-Leste: para a Rua Salvador, medindo 90,00 metros.

Quadra nº 80-C - Área 8.100,00 m² - Matrícula 9.803 - CRI Naviraí
Norte: confronta com a Rua Albânia, medindo 90,00 metros;
Sul: confronta com a Rua Rússia, medindo 90,00 metros;
Leste: confronta com a Rua Vitória, medindo 90,00 metros;
Oeste: confronta com a Rua Salvador, medindo 90,00 metros, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Área de Terras com 1.620,00 m² - (Parte da Rua Salvador)

Confrontando de um lado, com a quadra nº 80-B, medindo 90,00 metros; e de outro confronta com a quadra nº 80-C, medindo 90,00 metros, frente para a Rua Albânia, medindo 18,00 metros e fundos para a Rua Rússia, medindo 18,00 metros.

Parágrafo único. Os imóveis urbanos caracterizados no artigo 2º da presente Lei, destinam-se a implantação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, em Naviraí-MS, podendo ser unificados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. O não início da mencionada obra no prazo de 08 (oito) meses, a contar da data de publicação desta Lei, implicará na reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 026/93
Autor: Executivo Municipal

